

JUNTE-SE



EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI

1033

265/2021

TEOR

Dê-se nova redação ao artigo 14º do Projeto de Lei nº 265, de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a seguinte redação:

Artigo 14º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio devidamente justificado, com fim preciso e se aprovado pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

JUSTIFICATIVA

A nova redação ao Art. 14º do Projeto de Lei nº265, de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, foi apresentada por observância e cumprimento do Item VI, do Art. 176, CAPÍTULO III, Dos Orçamentos, da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1989, como segue:

... "CAPÍTULO III
Dos Orçamentos

Artigo 176 - São vedados:

...

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Sala das Sessões, em 28/05/2021

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) ADRIANA BORGIO - PROS

Código: 1032 28/05/2021 17:11:44